



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 147<sup>a</sup> Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 343/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 48003.000874-2025-20**

**Requerente: A.L.S.S.**

**Órgão: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica**

#### RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou informações detalhadas a respeito da denúncia registrada na ANEEL sob o protocolo/SMA nº 306.490.40725-95: 1. Todas as tratativas realizadas em relação à denúncia mencionada.; 2. Os prazos estabelecidos para cada etapa do processo de investigação e resolução da denúncia.; 3. As possíveis punições que a concessionária E. R. poderá sofrer em caso de confirmação das irregularidades relatadas.; 4. Medidas que serão tomadas pela ANEEL diante dos responsáveis pela omissão em fiscalizar e coibir as irregularidades, conforme relatado.; 5. Se a ANEEL enviará uma equipe técnica à concessionária para vistoriar as irregularidades denunciadas.; 6. Vistas/cópias dos relatórios de fiscalização realizados pela ANEEL na E. R. nos últimos 5 anos.; 7. A frequência com que a ANEEL realiza fiscalizações na E. R. em relação ao tema denunciado.; 8. Medidas adotadas pela ANEEL em casos semelhantes de denúncias contra a concessionária.; 9. Se há auditorias externas realizadas na concessionária e, em caso afirmativo, fornecer cópias dos relatórios dessas auditorias.; 10. Planos de ação desenvolvidos pela ANEEL para corrigir as irregularidades identificadas na concessionária.; 11. Vistas/cópias dos documentos e processos relacionados à denúncia mencionada.; 12. Apresentar quaisquer outras informações pertinentes relacionadas ao andamento e desfecho da denúncia.

#### RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão respondeu que a solicitação nº 306.490.40725-95 ainda se encontra em tratamento por parte da ANEEL. O andamento pode ser consultado no link [https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco1](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco1), item "Chat Humano". O órgão esclareceu que os documentos relacionados não poderão ser encaminhados enquanto a solicitação se encontrar em aberto, por se tratar de documentos preparatórios, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 7.724/2012. Também explicou que uma vez encerrada a solicitação, o requerente receberá uma resposta da ANEEL, por e-mail, conforme procedimento padrão da Ouvidoria Setorial. Na ocasião, ele poderá refazer sua solicitação de cópia da documentação. Acrescentou que não há prazo para resposta. O órgão informou, ainda, que todas as punições previstas estão dispostas na [Resolução Normativa nº 1.000/2021](#), e que as informações sobre fiscalizações e auditorias podem ser consultadas nos links: [Distribuição](#), [Fiscalização](#), [Transmissão](#) e [Informações Econômico-Financeiras](#).

#### RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA

O requerente alegou que seu pleito é claro, preciso e objetivo. Ademais, segundo ele, a ANEEL já foi orientada a dar vistas aos documentos dos processos, colocando uma tarja apenas nas informações pessoais. Diante disso, reiterou o pedido inicial.

#### RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA

Não foi localizada resposta na plataforma Fala.BR.

## **RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O requerente se manifestou nos seguintes termos: “vistas copias”.

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O órgão apresentou a seguinte resposta: 1. O andamento pode ser consultado no link [https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco1](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco1), item “Chat Humano”. E não há prazo para conclusão.; 2. A solicitação ainda se encontra em tratamento e os documentos relacionados não poderão ser encaminhados enquanto estiver em aberto.; 3. Não se trata de documentos com informações pessoais, passíveis de tarjamento, e sim documentos preparatórios, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.; e 4. Os prazos da LAI estão sendo cumpridos.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente solicitou à Controladoria que: 1. Determine à ANEEL a disponibilização imediata de todas as informações solicitadas, incluindo documentos preparatórios, relatórios de fiscalização, tratativas realizadas, prazos, punições potenciais, medidas de correção e demais itens constantes do pedido original.; 2.

Determine à ANEEL que cumpra os prazos estabelecidos na LAI e forneça informações claras e completas sobre o andamento do processo.; e 3. Caso haja informações sigilosas ou sensíveis nos documentos, que sejam tarjadas, conforme previsto no art. 7º, § 2º, da LAI, e o restante seja disponibilizado.

## **ANÁLISE DA CGU**

A CGU realizou interlocução junto à ANEEL, que explicou que a denúncia relativa ao pedido do requerente estava em análise, aguardando resposta da concessionária aos questionamentos feitos no dia 17/04/2025. Também informou, em complemento, que estava mantendo ativa a interação com a distribuidora na tentativa de solucionar a demanda. Salientou, por fim, que após recebimento de resposta da concessionária, e se não houver necessidade de novos questionamentos, haveria um prazo médio de cinco dias úteis para analisar a resposta e encerrar o caso. Assim, enquanto não houver finalização da deliberação administrativa, o acesso a tais documentos deveria permanecer restrito, a fim de resguardar o processo decisório e evitar interferências externas indevidas.

## **DECISÃO DA CGU**

A CGU indeferiu o recurso, uma vez que restou caracterizado que o pedido do cidadão se refere a documentos relacionados a apuração de denúncia em andamento. Tais documentos possuem natureza preparatória à tomada de decisão, razão pela qual seu acesso somente será assegurado após a edição da decisão ou dos atos administrativos correspondentes, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O requerente solicitou à esta Comissão: 1. Reformar a decisão da CGU, determinando à ANEEL que o permita acesso a vistas e cópias do processo, com eventual tarjamento de trechos sigilosos; informe prazos concretos para conclusão da apuração; e justifique eventuais restrições com base em dados concretos, não em generalizações.; 2. Determinar a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo a sua participação ativa no processo.; e 3. Caso mantenha o sigilo, que fundamente expressamente como cada documento afetaria o processo decisório.

## **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso conhecido

## **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, cabimento, tempestividade e regularidade formal.

## **ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI**

Extrai-se dos autos que, já no pedido inicial, o órgão respondeu que todas as punições previstas estão

dispostas na [Resolução Normativa nº 1.000/2021](#), e que as informações sobre fiscalizações e auditorias podem ser consultadas nos links: [Distribuição](#), [Fiscalização](#), [Transmissão](#) e [Informações Econômico-Financeiras](#). Sobre a denúncia registrada sob o protocolo nº 306.490.40725-95, a ANEEL respondeu que ainda se encontrava em tratamento e os documentos relacionados não poderiam ser encaminhados enquanto a demanda estivesse em aberto. Também explicou que não se tratava de documentos com informações pessoais, passíveis de tarjamento, e sim documentos preparatórios. Esse posicionamento foi mantido em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias. Perante a CGU, a ANEEL esclareceu que aguarda resposta da concessionária aos questionamentos feitos no mês de abril de 2025. O cidadão permaneceu irresignado e recorreu em 4<sup>a</sup> instância. Assim, para a devida instrução processual, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, foi realizada interlocução com a requerida, questionando se, tendo em vista o tempo decorrido, já havia edição da decisão ou dos atos administrativos relativos à denúncia registrada sob o nº 306.490.40725-95. Em resposta, a autarquia prestou os seguintes esclarecimentos:

*Informamos que o processo ainda se encontra sob a análise do corpo técnico, estando classificado no momento como documento preparatório, de acordo com o art. 7º, § 3º, da LAI e com o art. 3º, inciso XII e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012. Cópia da documentação poderá ser solicitada via LAI após a decisão.*

*Os casos tratados na Ouvidoria Setorial da Aneel possuem prazo concreto, pois dependem da complexidade do caso e das interações entre Agência e concessionário. Esclarecemos ainda que os requerimentos são analisados em obediência ao que rege a Lei nº 9.784/1999, e a Norma de Organização ANEEL nº 001, anexa à Resolução nº 273/2007, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao funcionamento, à ordem dos trabalhos e aos processos decisórios da Agência nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.*

*Ressaltamos que por se tratar de assunto muito complexo, a análise se torna morosa, além de delicada, porém, conforme amplamente esclarecido por esta ANEEL, a restrição é momentânea e os documentos serão disponibilizados após emissão de ato decisório final, conforme rege o § 3º, do art. 7º, da Lei nº 12.527/2011.*

Desta afirmativa, esta Comissão conclui tratar-se de documento preparatório para a tomada de decisão ou de ato administrativo, cujo acesso poderá ser restrinido enquanto a autoridade não editar seu ato decisório, nos termos previstos no art. 3º, XII do Decreto nº 7.724, de 2012, e art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011. Tão logo referido ato seja praticado, o acesso poderá ser disponibilizado, caso não haja outras hipóteses de sigilo.

## MÉRITO DO RECURSO

Indeferido

§3º, do art. 7º, da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

## DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147<sup>a</sup> Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, **Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6923807** e o código CRC **11F6AE2C** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)